

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOS-SONDA; A IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA

REQUERIMENTO Nº de 2015
(do Sr. Celso Pansera)

Requer, em sintonia com as disposições constitucionais, legais e regimentais, seja determinada realização de **DILIGÊNCIA EXTERNA** em Curitiba/PR com vistas a realizar **ACAREAÇÃO** entre as pessoas ora elencadas, as quais se encontram detidas em decorrência da Operação Lava-Jato.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, incisos II e IV, do Regimento Interno), requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de realização de **DILIGÊNCIA EXTERNA** com a presença do Presidente, 1º Vice-Presidente, Relator, Sub-Relatores e membros titulares da CPI, com vistas a realizar **ACAREAÇÃO** entre os **Srs. Alberto Youssef, Nelma Kodama e Iara Galdino**; e entre os **Srs. Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa**, que se encontram detidos em decorrência da Operação Lava-Jato.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo atribuir celeridade e eficiência ao trabalho de investigação desenvolvido por esta CPI, de forma complementar à visita realizada a Curitiba/PR nos dias 11 e 12 de maio para tomada de depoimentos.

Para tanto, nesta fase dos trabalhos da Comissão, propomos que sejam promovidas as acareações entre as pessoas que prestaram depoimento naquela oportunidade e que permanecem detidas, as quais representam os pilares do fluxo de recursos e do tráfico de influência que sustentaram o esquema de corrupção ora investigado. Tais acareações serão importantes para esclarecer obscuridades remanescentes e fornecer subsídios mais precisos para a elaboração do relatório final das atividades.

Assim como ocorreu na primeira ocasião, esta diligência externa permitirá colher novas informações e esclarecer contradições entre as pessoas investigadas. De fato, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, estabelecido pelo art. 36, § 3º, do Regimento Interno, tem se mostrado insuficiente diante da proporção do escândalo de corrupção que se tem notícia.

Por fim, é importante ressaltar que, assim como na primeira diligência externa, o presente requerimento respeita a atual vigência do Ato da Mesa n.º 82, de 12 de julho de 2006, que "*veda a realização de oitivas de presos nas dependências da Câmara dos Deputados*", sem paralisar os trabalhos desta CPI.

Diante disso, a diligência externa para a realização de acareações representa um novo instrumento de apuração, buscando-se de forma célere e eficiente a elucidação dos fatos que têm estarrecido nosso País.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2015.

**Deputado Celso Pansera
PMDB-RJ**